



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº. 029/2021

Revogada pela Resolução Normativa CCAE/UFES nº 023, de 24 de junho de 2022

~~O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução nº. 51/2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), a qual organiza a estrutura e regulamenta o funcionamento da Câmara de Graduação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de implementar, organizar e regulamentar as reuniões da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias visando os princípios de eficiência e economia;~~

~~CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº. 23068.056357/2021-04 — Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2021;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º. Aprovar** o Regimento Interno da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme Anexo I desta Resolução.~~

~~**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.~~

~~**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Anexo I
Resolução nº. 029/2021 – CD/CCA

Organiza a estrutura e regulamenta o funcionamento da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

~~Art. 1º~~ A Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias é um órgão consultivo e, ou deliberativo em matérias relacionadas ao ensino de graduação no âmbito do *Campus* de Alegre.

~~Art. 2º~~ A Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias se destina a propor, planejar e coordenar as políticas e as ações da graduação, submetendo as aos órgãos competentes, nos termos desta resolução.

~~Art. 3º~~ Além das atribuições constantes no Art. 7º da Resolução nº. 51/2015 do CEPE/UFES, compete à Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias:

- ~~I. Assessorar a Direção de Centro na implementação da política acadêmica por meio da análise, avaliação e emissão de pareceres sobre as questões pedagógicas das graduações do *Campus*;~~
- ~~II. Acompanhar a implementação das matrizes curriculares e normas regimentais observando a legislação vigente;~~
- ~~III. Deliberar, quando necessário, sobre as demandas encaminhadas pelos Departamentos, Direção de Centro e Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);~~
- ~~IV. Acompanhar os assuntos relativos à estruturação, organização e administração curricular comum aos cursos de graduação;~~
- ~~V. Constituir comissões em casos específicos no desempenho das suas atividades;~~
- ~~VI. Colaborar com a Direção de Centro na produção e/ou análise de dados de estudantes, relacionados a perfil de ingressantes e de egressos, evasão, retenção e cancelamento de matrícula, mantendo informada a PROGRAD-UFES;~~
- ~~VII. Acompanhar o cumprimento dos procedimentos referentes aos Editais que envolvem assuntos relacionados a graduação;~~
- ~~VIII. Avaliar os projetos de ensino elaborados e executados pelos departamentos, em consonância com as diretrizes institucionais.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

~~Art. 4º~~ A Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias será composta pelos seguintes membros:

- ~~I. — Diretor de Unidade;~~
- ~~II. — Coordenadores dos Cursos de Graduação da Unidade, e;~~
- ~~III. — Representação discente, na forma do Regimento Geral da UFES.~~

~~§ 1º~~ Os representantes dos itens I e II, e seus respectivos suplentes, terão mandatos vinculados a ocupação de seus respectivos cargos.

~~§ 2º~~ O(s) representante(s) do corpo discente e seu(s) respectivo(s) suplente(s) terão mandato de 1 (um) ano, permitindo uma única reeleição consecutiva.

~~§ 3º~~ A eleição dos representantes discentes obedecerá às normativas internas da Ufes que regem a matéria.

~~Art. 5º~~ Compete ao Presidente da Câmara Local de Graduação:

- ~~I. — Convocar e presidir as reuniões;~~
- ~~II. — Realizar a interlocução com os diversos setores e órgãos envolvidos com os assuntos da graduação;~~
- ~~III. — Implementar as diretrizes, normas e políticas acadêmicas definidas pela Câmara Local de Graduação;~~
- ~~IV. — Dar encaminhamentos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Local de Graduação zelando, assim, pelo cumprimento das suas finalidades;~~
- ~~V. — Convocar o corpo discente para que o mesmo promova a escolha de seus respectivos representantes na Câmara Local, obedecendo as normativas internas da Ufes que regem a matéria.~~

~~Art. 6º~~ Compete aos Coordenadores de Curso de Graduação:

- ~~I. — Escolher, entre os pares, o(s) representante(s) junto a Câmara Central de Graduação da Ufes;~~
- ~~II. — Escolher, entre os pares, o(s) representante(s) junto às comissões internas e externas;~~
- ~~III. — Participar, juntamente com os departamentos, da elaboração da programação acadêmica;~~
- ~~IV. — Participar das reuniões da Câmara Local de Graduação.~~

~~Art. 7º~~ Compete aos Representantes Discentes.

- ~~I. — Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocadas;~~
- ~~II. — Escolher, entre os pares, o(s) representante(s) junto às comissões internas e externas.~~

~~Art. 8º~~ Competem ao Vice-Presidente, Subcoordenadores e Representantes Discentes Suplentes da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- I.— Substituir os respectivos titulares nas suas atribuições, em casos de impedimento;
- II.— Colaborar com os titulares no desempenho de suas atribuições.

TÍTULO III
DAS REUNIÕES DA CÂMARA LOCAL DE GRADUAÇÃO

~~Art. 9º~~ As reuniões da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias será presidida pelo respectivo Diretor da Unidade e na sua ausência, pelo Vice-Diretor.

~~Art. 10~~ As reuniões ordinárias da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias serão mensais com datas elaboradas pela Direção de Centro.

~~Art. 11~~ As Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por documento contendo assinatura de 1/3 (um terço) de seus membros.

~~Art. 12~~ A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando dias úteis.

~~Art. 13~~ A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis.

~~Art. 14~~ Nas convocações deverão constar, além da data, hora e local, a ordem do dia, as comunicações e palavra livre.

~~Art. 15~~ Para efeito de *quorum* nas reuniões será adotado a presença de 50% mais um (1) dos membros.

~~Art. 16~~ As reuniões poderão ocorrer por meio de um dos seguintes formatos:

- I.— Presencial;
- II.— Remoto, adotando uma plataforma de web conferência, ou;
- III.— Online, por meio de formulários eletrônicos.

~~§ 1º~~ As reuniões nos formatos presencial e remoto terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas mediante aprovação da Câmara Local.

~~§ 2º~~ As reuniões no formato online terão duração máxima de quatro horas, não havendo prorrogação.

~~Art. 17~~ A cada reunião deverá ser lavrada Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo presidente e secretário e disponibilizada em site institucional.

~~Art. 18~~ Não havendo *quorum* em até 15 (quinze) minutos após a hora marcada da reunião, o presidente da Câmara Local de Graduação deixará de instalar os trabalhos, consignando em Ata o nome dos membros presentes e ausentes, transferindo os assuntos a serem discutidos para a reunião do mês seguinte.

~~Art. 19~~ O comparecimento às reuniões da Câmara Local de Graduação é obrigatório e na impossibilidade de comparecimento de um dos membros titulares, deverá ser convocado seu substituto legal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

~~Art. 20~~ A convite ou a pedido, desde que aprovado pela maioria dos presentes, as reuniões poderão contar com a participação de convidados com direito a voz, mas sem direito a voto.

~~Art. 21~~ As deliberações, quando houver, serão por maioria simples de votos, ficando a cargo dos Presidentes, o voto de desempate.

TÍTULO IV
DO SECRETARIADO DAS REUNIÕES E SUAS COMPETÊNCIAS

~~Art. 22~~ O secretariado das reuniões será dirigido por um(a) servidor(a) lotado(a) na Secretaria Única de Graduação.

~~Art. 23~~ Compete a Secretaria Única de Graduação:

- ~~I.~~ Designar um (a) secretário(a) para secretariar as Reuniões da Câmara Local de Graduação em consonância com o calendário de reuniões elaborado pela direção do respectivo centro, devidamente aprovado pela Câmara Local de Graduação;
- ~~II.~~ Enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- ~~III.~~ Elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, e;
- ~~IV.~~ Manter em ordem e zelar pelos arquivos dos documentos das Câmaras Locais de Graduação.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 24~~ No caso de sugestão de alteração deste Regimento será exigida a presença de 2/3 dos votantes.

~~Art. 25~~ Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias.